



## PARECER DO CONTROLE INTERNO

## ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

## PARECER

Em atendimento à exigência contida na Resolução TC nº 25/2015, no que se refere às contas prestadas pelo Prefeito do Município de PARANATAMA, nos termos do artigo 71, I, da Constituição Federal, relativas ao exercício de 2015, notadamente no que diz respeito ao cumprimento das disposições constitucionais e legais relativas à forma e ao conteúdo dos demonstrativos e demais documentos apresentados, foi possível observar que:

1. A prestação de contas foi elaborada com observância dos parâmetros da mencionada Resolução, tendo os demonstrativos contábeis e de gestão fiscal de acordo com os modelos e orientações definidos pela Lei Federal nº. 4.320/1964, pela Secretaria do Tesouro Nacional, PCASP e decisões emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
2. A aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino representou de acordo com o sistema contábil utilizado pela prefeitura um montante equivalente a **26,34%** da receita resultante de impostos, atendendo ao disposto no *caput* do artigo 212 da Constituição Federal;
3. Os recursos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde de acordo com o sistema contábil utilizado pela prefeitura totalizaram **17,44%** dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º, da Constituição Federal, atendendo o disposto no artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
4. O comportamento da despesa total com pessoal durante o exercício, em cada período de apuração, não guardou compatibilidade com os limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101/2000, ficando sempre acima do limite máximo estabelecido por lei em todos os quadrimestres de 2015;



5. Os repasses das contribuições previdenciárias ao RGPS, no que tange as Obrigações Patronais, bem como as retenções dos Servidores, foram absolutamente recolhidos integralmente durante o exercício de 2015, junto ao INSS, excetuando-se os repasses das Obrigações Patronais do Fundo Municipal de Saúde, cujos foram recolhidos parcialmente. Ressalte-se que houve um acompanhamento por parte do Sistema de Controle Interno, em face da aludida normalidade, e constatou-se que mesmo existindo dívidas passadas, durante o exercício de 2015, houve um empenho por parte da administração financeira no tocante ao recolhimento normal de cada competência de 2015, ou seja, o SCI identificou um compromisso com a regularização dos recolhimentos previdenciários.

6. Os repasses das contribuições previdenciárias ao RPPS, no que tange as Obrigações Patronais, bem como as retenções dos Servidores, foram absolutamente recolhidos integralmente durante o exercício de 2015, junto ao IPSEPAR. Bem como os repasses dos parcelamentos foram totalmente adimplidos na sua integralidade. Ratifico que estamos diante de uma gestão comprometida com a programação financeira, orçamentária e da Gestão Fiscal, buscando sempre primar pela aplicação do cronograma de desembolso.

É o parecer.

Paranatama – PE, 17 de Março de 2016.



AMANDA DE LUCENA ALVES COSTA

Coordenadora do SCI